



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre: Primeiro Outorgante – Associação Futebol Popular do Concelho de Espinho, contribuinte n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ Paramos-Espinho, doravante designado por AFPCE.

Segundo Outorgante – Junta de Freguesia Silvalde, contribuinte n.º \_\_\_\_\_ om sede no \_\_\_\_\_ - Espinho.

É de comum acordo entre os outorgantes, a elaboração do presente documento que depois de lido e assinado por todos os seus representantes, reger-se-á nos termos das condições dos números seguintes:

1º - O segundo outorgante, na qualidade de proprietário ou arrendatário de recintos desportivos, compromete-se, durante a época desportiva 2022/2023, a ceder os respetivos recintos, para a realização dos jogos das Provas Oficiais AFPCE.

2º - Por cada jogo realizado o primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo outorgante, a quantia de 30,00 euros, acrescendo a este valor 5 euros por cada jogo realizado a meio da semana em período noturno.

3º - Os pagamentos dos jogos referentes à Prova Inter-concelhias serão da responsabilidade da AFPCE.

4º - O segundo outorgante compromete-se a alisar e proceder à marcação dos recintos de jogos respeitantes à Taça Cidade Espinho ou outras a convocar, se regulamentadas pela AFPCE, pagando o primeiro outorgante por cada marcação a quantia de 20 euros.

5º - O segundo outorgante compromete-se a respeitar o calendário da época desportiva, elaborado pela Direção da AFPCE e entregue no início de época, não podendo haver qualquer marcação de jogos que interfiram em horários calendarizados, a não ser que o pedido seja feito com mais de 20 dias de antecedência, para marcação de jogos de formação.

6º - O primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo outorgante, a importância referida nos números 2 e 4, no fim da 1ª volta e final do campeonato. Sempre que se justifique, o pagamento anteriormente referido poderá ser processado mensalmente.

7º - O primeiro outorgante responsabiliza-se pelos prejuízos causados nas instalações dos recintos desportivos do segundo outorgante, desde que lhe sejam comunicados por escrito e devidamente justificados, com participação dos factos à Equipe de Arbitragem e citação dos mesmos no seu relatório sempre que tal seja possível. Após a averiguação dos factos, a AFPCE debitará as despesas aos clubes responsáveis pelos danos causados.



8º - O primeiro outorgante toma a responsabilidade pelas marcações de campo referentes às últimas 3 jornadas, aquando das alterações de campo, sendo as mesmas efetuadas pelos segundos outorgantes às quais receberão a quantia de 20,00 euros.

9º - O primeiro e segundo outorgantes, não são responsáveis nem se responsabilizam por qualquer acidente que ocorra dentro da área da infraestrutura desportiva onde o jogo se realize.

10º - O segundo outorgante tem a obrigatoriedade de ter seguro de responsabilidade civil.

11.º - O segundo outorgante responsabiliza-se por guardar e zelar pelo outdoor amovível da AFPCE relativo ao patrocinador da Liga AFPCE.

12º - O primeiro outorgante compromete-se a pagar 5 Euros taxa extra por cada jogo realizado ao domingo á tarde nos complexos desportivos.

Espinho, 03 de novembro de 2022

Primeiro outorgante A.F.P.C.E. --

Junta Freguesia Silvalde

**Paramos - Espinho**

